

# Carta Técnica

CT06.01

Departamento de Recursos Humanos

## Obrigaç o Acess ria Trabalhista: CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

**Palavras-chaves:**  
 acess ria; trabalhista;  
 cadastro; empregados;  
 desempregados.



### Entidades que devem apresentar

Todas as entidades

### Org o respons vel pelo recebimento

A gest o governamental do setor do trabalho -  
 Minist rio do Trabalho e Emprego - M.T.E

### Finalidade

Est o obrigadas a apresentar o CAGED as organiza  es que tiveram movimentac o mensal de empregados (admitido, desligado ou transferido) com contrato de trabalho regido pela Consolida  o das Leis do Trabalho - CLT.

O CAGED foi criado pelo Governo Federal, atrav s da Lei n  4.923/65, que instituiu o registro permanente de admiss es e dispensa de empregados, sob o regime da CLT.

Este Cadastro Geral serve como base para a elabora  o de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidia a tomada de decis es para a  es governamentais.

  utilizado, ainda, pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos v nculos trabalhistas, al m de outros programas sociais.

### Como gerar as informa  es

Atrav s do sistema de folha de pagamento das organiza  es e utiliza  o dos Aplicativos do CAGED Informatizado - ACI ou, outro aplicativo fornecido pelo Minist rio do Trabalho e Emprego - M.T.E. no site: <http://www.caged.gov.br>.

O programa far  a an lise e validar  o arquivo a ser entregue. O ACI deve ser utilizado para gerar e ou analisar o arquivo do CAGED.

### Como transmitir

O CAGED dever  ser entregue por meio eletr nico, atrav s do aplicativo ACI no site: <http://www.caged.gov.br>

### Certifica  o digital - utiliza  o

Desde de 2013, todos os estabelecimentos ou arquivos que possuir m 20 ou mais trabalhadores no 1  dia do m s dever o transmitir a declara  o CAGED utilizando um certificado digital v lido padr o ICP Brasil. A obrigatoriedade tamb m inclui os  rg os da Administra  o P blica.

### Prazos de entrega

1  - CAGED ANTECIPADO - Dever  ser enviado na data de admiss o apenas quando houver contrata  o de empregados que estejam percebendo o SEGURO DESEMPREGO;

2  - CAGED MENSAL - At  o dia 07 do m s subsequente ao m s da compet ncia informando os demais tipos de movimentac o (Admiss o, Desligamento ou Transfer ncia) que tenha ocorrido em seu quadro de empregados no respectivo m s.

N o sendo dia  til antecipar a entrega para o dia  til imediatamente anterior.

### Recibo de entrega

O recibo   emitido automaticamente em PDF imediatamente ap s o envio da declara  o nos endere os eletr nicos: <http://www.mte.gov.br/caged> ou <http://www.caged.gov.br> - op  o "Recibo CAGED".

O recibo   individual. Cada arquivo tem o seu. Todos os estabelecimentos contidos num arquivo utilizam o mesmo n mero de Recibo.

## Extrato da movimentação

O extrato será disponibilizado nos sítios do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://portal.mte.gov.br/caged> ou <http://www.caged.gov.br>), após o dia 20 de cada mês, para todos os estabelecimentos que informaram Admissões ou Desligamentos ao CAGED via meio magnético, espelhando as informações enviadas.

## Multa pela falta de entrega

A omissão ou atraso da declaração sujeita o estabelecimento a multa automática conforme tabela estabelecida. Neste caso, é necessário preencher o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF em duas vias, informando no campo 04 (código da Receita), "2877", Número de Referência 3800165790300843-7, no campo 14 (Outras Informações), "Multa Automática Lei N°4923/65".

## Prazo de guarda de documento

De acordo com a Portaria nº 561, no artigo 1º, parágrafo 2º, os documentos devem ser guardados por 36 meses (02 anos) a contar da data de postagem do mesmo.



A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

📍 R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540

### Departamento de Recursos Humanos

Este documento está sujeito a alteração, conforme legislação vigente

[rh@feac.org.br](mailto:rh@feac.org.br)  
Tel.: 19 3794-3507

**Os produtos de conhecimento FEAC** estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

✉ [gestaodoconhecimento@feac.org.br](mailto:gestaodoconhecimento@feac.org.br)

🌐 [feac.org.br](http://feac.org.br)

📷 [fundacaofeac](https://www.instagram.com/fundacaofeac)

f [fundacaofeac](https://www.facebook.com/fundacaofeac)